



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.437/94

Autoriza a desapropriação de imóvel a ser destinado à indústria que se implantar no Município de Amambai e dá outras providências.

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI- Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 23.11.94, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação de imóvel necessário à implantação de indústria no Município.
- Art. 2º: A área acima mencionada somente será desapropriada após o parecer prévio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), licenciando a implantação de indústria no local.
- Art. 3º: Fica o Poder Executivo ainda, após o regular processo de desapropriação, a doar a empresa C&M - Ind. e Com. de Frios e Embutidos Ltda., uma área de 50.000 m², para implantação de uma indústria de fabricação de frios e embutidos.
- § 1º: A empresa C&M - Ind. e Com. de Frios e Embutidos Ltda., terá o prazo de 01 (um) ano para iniciar a obra a contar da data do recebimento da doação, conforme CAPUT deste Artigo, caso isso não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio Público Municipal.
- § 2º: O imóvel descrito no CAPUT deste Artigo destinado exclusivamente para implantação de uma indústria de fabricação de Frios e Embutidos, não podendo ser dado outro destino no mesmo, sob pena de tornar nula de pleno direito.
- Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1437/94 - FL 02/02

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai-MS., em 05 de Dezembro de 1.994.

Tagliari

NESTOR SILVESTRE TAGLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA

PUBLICADA EM 05.12.94

[Signature]
ARIELDO FERREIRA DO AMARAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO